

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N. 13.460 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Determina medidas a serem adotadas pelas escolas municipais, objetivando evitar que seus alunos sejam obrigados a transportar peso incompatível com a sua estrutura física, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 102/2002, do Vereador Raul Cortez - PPS)

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As escolas municipais diligenciarão para que seus alunos não transportem, em material escolar, carga superior a 10% (dez por cento) do próprio peso.

Parágrafo único. A aferição do peso do aluno, para efeitos do que dispõe o *caput* deste artigo será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, no Ensino Médio, ou de seus pais ou responsáveis, nos demais níveis de ensino.

Art. 2º As escolas municipais, complementando as providências a que se refere o artigo 1º desta lei, desenvolverão atividades curriculares voltadas à orientação sobre os malefícios causados pelo excesso de peso, na estrutura física de seus alunos.

Parágrafo único. As atividades curriculares a que se refere o *caput* poderão produzir material a ser exposto em murais, cartazes, painéis ou similares.

Art. 3º A não-observância do que dispõe esta lei acarretará as penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARTA SUPLICY - PREFEITA